# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS
EUDES VITOR BEZERRA
RENATA BOTELHO DUTRA

## Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa, Dra, Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

## Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

## Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

## **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Eudes Vitor Bezerra; Renata Botelho Dutra – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-679-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

## Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do Conpedi, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Direito e Políticas Públicas na era digital".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação do Direito Penal contemporâneo.

Daniel Alexandre Pinto, trouxe importantes reflexões sobre "a hipossuficiência das leis frente à exposição pornográfica não consentida no âmbito da virtualidade", oportunidade na qual discorreu sobre questões envolta a exposição pornográfica no ciberespaço, expondo a hipossuficiência legislativa.

Luan Fernando Dias e Flavia Valéria Do Prado, falaram no ensaio "a atuação e efetividade do patronato penitenciário e conselho da comunidade no sistema penitenciário nacional: uma análise do compromisso estatal com a ressocialização e direitos dos apenados" sobre o debate acerca dos problemas enfrentados no sistema penitenciário, em abordando o compromisso estatal com a ressocialização.

Luana Oliveira Monteiro Jair, apresentou o texto intitulado "a disparidade cênica entre as partes em sessões e audiências criminais: análise dos fundamentos lançados pelos ministros do supremo tribunal federal no julgamento da ADI 4768", no qual investiga um julgado oriundo do órgão maior do nosso Poder Judiciário.

Giulia Name Vieira, no trabalho "a falsidade ideológica no âmbito virtual: investigando as consequências do uso de contas falsas e golpes em redes sociais" analisam tema atual e que impacta toda sociedade.

Maria Vitória Ribeiro da Silva, em "a justiça restaurativa como alternativa à resolução de conflitos em face ao combate à reincidência e marginalização de menores infratores" trata sobre como podemos alcançar a resolução de conflitos por meio de formas diversas da

jurisdição.

Maria Fernanda Quintão Souza, em "a nova rota da seda: a questão do tráfico de drogas na

DARKWEB" enfrenta os desafios relacionados ao uso ilícito da rede mundial de

computadores.

Calualane Cosme Vasconcelos, trouxe a temática do "a revisão criminal e o papel do

ministério público neste instituto: uma análise exploratória sobre a legitimidade ad causam

ativa do parquet" em que enfoca a atuação do MP na revisão criminal.

Luma Soares Sabbadini Martins Ferreira, em "a vulnerabilidade feminina na pandemia e sua

influência no cometimento de crimes em São Luís/MA" abordada questão envolta a cidade de

São Luís/MA no período pandêmico.

Ana Clara Parzewski Moreti, apresentou estudo: "as falhas do sistema carcerário brasileiro e

os desafios para a reintegração do preso em sociedade após o cumprimento da pena",

apontando tema relacionado a situação do apenado após cumprimento da pena.

Considerando todas as temáticas supracitadas, não pode ser outro senão de satisfação o

sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário,

igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na

confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de

Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais

um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do

cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com o a

esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito

Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal.

Alisson Thiago de Assis Campos

Eudes Vitor Bezerra

Renata Botelho Dutra

## 1940: A CONSTRUÇÃO AUTORITÁRIA DO CÓDIGO PENAL

Luiz Fernando Kazmierczak<sup>1</sup> Tamires Petrizzi

## Resumo

## INTRODUÇÃO:

Sabe-se que até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, o Estado Democrático de Direito foi construído em trajetória política, social e jurídica não linear. Isso significa dizer que a efetivação dos direitos fundamentais e da democracia. Neste sentido, a história do Brasil foi construída pelas mãos dos que detinham autoridade e poder.

Autoridade não se confunde com autoritarismo, mas há abuso de poder em níveis institucionais e não institucionais. É claro que, quanto às instituições penais ao direito de punir do Estado, também houve abuso e instabilidade. Quando se fala em sistema penal, vale ressaltar que a principal legislação responsável por tipificar condutas e cominar penas é o Código Penal de 1940, que foi idealizado durante o Estado Novo (1935-1940), isto é, na ditadura de Getúlio Vargas.

Ao mesmo tempo em que Vargas aproximou-se dos trabalhadores com a Consolidação das Leis Trabalhistas, o "pai dos pobres" – e "mãe dos ricos" – instaurou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), órgão pelo qual disseminava os ideais de seu governo ditatorial. Com isso, a repressão e encarceramento foram as principais formas de conter à oposição, ou seja, o sistema penal foi a principal forma de controle.

Vargas tinha grandes aliados para que sua estrutura governamental se mantivesse consolidada. Francisco Campos, neste sentido, foi um ideólogo do Estado Novo, o grande responsável pela Constituição de 1937 e pelo Código Penal de 1940. Por meio da atuação político-jurídica de Campos, os ideais autoritários de Getúlio Vargas ganharam legitimidade e institucionalização. Com isso, pretende-se, por meio do método histórico-dedutivo, compreender como o cenário político do Estado Novo está representado na revisão do Código Penal, elaborada por Francisco Campos.

## PROBLEMA DE PESQUISA:

O problema de pesquisa é: "Como o movimento político autoritário de 1940 se manifestou no Código Penal?". A hipótese é se o Código Penal foi revisado para que fosse uma resposta

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

rígida aos crimes.

## **OBJETIVO:**

O objetivo geral investigar como o autoritarismo/totalitarismo influenciou a revisão do Código Penal de 1940.

## MÉTODO:

Trata-se de pesquisa bibliográfica. O método de abordagem é o histórico-dedutivo, partindo da análise geral da revisão do Código Penal feita por Francisco Campos ao autoritarismo do Estado Novo.

## **RESULTADOS ALCANÇADOS:**

Na Constituição de 1937, Campos centralizou o poder, de modo que esta não passou por assembleia constituinte, foi redigida pelo então Ministro da Justiça de Getúlio Vargas. Com isso, tem-se a concentração de poder no Estado – repressivo e ditatorial. A revisão do Código Penal não foi diferente, já que a legislação foi orientada pelo propósito de uma efetiva defesa social por meio do rigor na disciplina das penas e das medidas de segurança (CAMPOS, 2002, p. 144).

Francisco Campos (2002, p. 41) considera que "irracional é o instrumento da integração política total, e o mito que é a sua expressão mais adequada, a técnica intelectualista de utilização do inconsciente coletivo para o controle político da nação". É neste sentido que Chauí (2014, p. 117) demonstra que governos autoritários e totalitários efetivam-se por meio de mitos e ideologias: Francisco Campos, ao mesmo tempo que referia-se à massificação do povo em o Estado Nacional, utilizava-se desta ideologia para convencer que a repressão era a melhor expressão de governo.

Foi assim a mídia foi manipulada – relembramos o papel do DIP durante o Estado Novo como principal ferramenta de controle e difusão da ideologia autoritária – e que a repressão penal foi vista como uma espécie de salvação nacional. Por isso, o conceito de "democradura" (SCHWARCZ, 2019, p. 226-227) representa de forma assertiva a história do Brasil: governos

majoritariamente populistas e autoritários que se consolidaram por meio de manobras antidemocráticas com "cara" de democráticas, em que o Estado, no final, tornava-se um Estado policial de repressão política e social.

Do mesmo modo que o Código Penal foi revisado para "defender a sociedade", Gloekner (2018, p. 132) sobre a ideologia de Francisco Campos, ensina que o processo penal também seria um instrumento de defesa da sociedade contra o crime. Ou seja, o sistema penal, como um todo, foi o mecanismo de controle do Estado Novo, em todos seus níveis e instituições. Para Campos (2002, p. 193), as leis vigentes na época asseguravam um extenso catálogo de garantias e favores.

Assim, anos após o Estado novo, ainda "temos o hábito de supor que o autoritarismo é um fenômeno político que, periodicamente, afeta o Estado, tendemos a não perceber que é a sociedade brasileira que é autoritária e que dela provêm as diversas manifestações do autoritarismo político" (CHAUÍ, p. 226). Por isso, a ideologia autoritária ainda vigora em nosso Estado Democrático de Direito e quando olhamos para o presente enxergamos uma repetição do passado.

Palavras-chave: Autoritarismo, Código Penal, Francisco Campos

## Referências

CAMPOS, Francisco. O Estado Nacional. EbooksBrasil, 2002.

CHAUÍ, Marilena. Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro. Org: André Rocha. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

GLOEKNER, Ricardo Jacobsen. Autoritarismo e processo penal: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. v. 1. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. Sobre o autoritarismo brasileiro. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.